CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 NPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 617/2017

DATA: Em 07 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de janeiro de 2016 à dezembro de 2016, aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 2º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1° de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2017.

QUEILA LOVATO

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara Primeiro Secretário